



MATRIZ DE RISCOS

Matriz De Riscos – Credenciamento (lei 14.133/2021)

MATRIZ DE RISCOS

Procedimento de Credenciamento – Serviços de Monitoramento, Mobilização e Engajamento Cidadão com Uso de Tecnologias Digitais e Inteligência Artificial

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A APLICABILIDADE DA MATRIZ DE RISCOS

A presente Matriz de Riscos foi elaborada em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso X, e no art. 103, ambos da Lei nº 14.133/2021, considerando a complexidade técnica, tecnológica, operacional e jurídica do objeto descrito no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência – TR, no Edital de Credenciamento e em seus respectivos anexos. *In verbi:*

*(...) CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA
Seção I*

Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (...)"

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS - CIM/MG

CNPJ: 60.975.983/0001-03 | E-mail: consorcio.cimmg@gmail.com

Praça Álvaro Lima, nº 33, sala 03, Centro, Mateus Leme/MG - CEP 35670-000

“CAPÍTULO III

DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.”

Esclarece-se que o credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação, tampouco vínculo contratual imediato com os interessados que venham a ser habilitados. A saber:

“CAPÍTULO X

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

II - Pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - Sistema de registro de preços;

V - Registro cadastral.

*§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.*

*§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.”*

“(…) Seção II

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [Regulamento](#)

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

IV - comércio eletrônico: caso em que a Administração visa a contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas (Sicx). [\(Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025\)](#)”

Nesse contexto, a presente Matriz de Riscos não se vincula ao ato de credenciamento em si, mas aos contratos administrativos que vierem a ser celebrados posteriormente, de forma não exclusiva e sob demanda, entre o Consórcio Público, na qualidade de ente intermediador e contratante, e as empresas credenciadas, conforme necessidade dos Municípios Consorciados e observada a disponibilidade orçamentária.

A finalidade da Matriz de Riscos é identificar, avaliar, alocar e mitigar os riscos previsíveis associados à execução contratual, especialmente aqueles relacionados à implantação e operação de soluções tecnológicas, uso de inteligência artificial, tratamento de dados pessoais, continuidade dos serviços, qualidade das entregas, segurança da informação, governança de dados e responsabilidades operacionais, conforme detalhado no Termo de Referência - TR e no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

A alocação dos riscos foi realizada de forma objetiva, proporcional e compatível com a capacidade de gerenciamento de cada parte, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, segurança jurídica, interesse público e equilíbrio econômico-financeiro, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, sem transferência indevida de riscos à Administração Pública, especialmente na fase pré-contratual.

Dessa forma, a presente Matriz de Riscos deverá integrar, como anexo obrigatório, os contratos administrativos decorrentes do credenciamento, constituindo instrumento de governança contratual, gestão de riscos e controle, apto a subsidiar a fiscalização, a tomada de decisões administrativas e a atuação dos órgãos de controle interno e externo.

1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente Matriz de Riscos é elaborada em conformidade com:

- Constituição Federal, art. 37, caput e incisos;
- Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, 18, §1º, inciso X, 78, 79, 103 e 117;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS - CIM/MG

CNPJ: 60.975.983/0001-03 | E-mail: consorcio.cimmg@gmail.com

Praça Álvaro Lima, nº 33, sala 03, Centro, Mateus Leme/MG - CEP 35670-000

- Lei Complementar nº 123/2006, no que couber;
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e Edital de Credenciamento;
- Princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, segurança jurídica e interesse público.

2. OBJETIVO DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Riscos tem por objetivo identificar, avaliar e alocar de forma objetiva os riscos inerentes à execução dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento, definindo responsabilidades, medidas preventivas e mecanismos de mitigação, com vistas a assegurar a adequada execução do objeto, a continuidade dos serviços e a proteção do interesse público.

3. PREMISSAS GERAIS DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

I – Os riscos previsíveis e controláveis pela contratada serão, como regra, de sua responsabilidade;

II – Os riscos decorrentes de decisões administrativas, planejamento institucional, definição de políticas públicas e fornecimento de informações oficiais serão de responsabilidade do Consórcio Público;

III – Os riscos extraordinários, imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito ou força maior serão tratados nos termos da legislação aplicável;

IV – A alocação dos riscos observará o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, vedada a transferência indevida de riscos à Administração Pública.

4. MATRIZ DE RISCOS

4.1. Riscos Técnicos e Tecnológicos

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
Falha na implantação	Não implantação ou implantação parcial da solução	Média	Alto	Contratada	Cronograma, aceite por fases, penalidades
Incompatibilidade tecnológica	Falhas de integração com sistemas existentes	Média	Médio	Contratada	Testes prévios, APIs, customizações
Baixa performance	Instabilidade ou lentidão da plataforma	Média	Alto	Contratada	Infraestrutura em nuvem, monitoramento
Obsolescência tecnológica	Uso de tecnologia defasada	Baixa	Médio	Contratada	Atualizações periódicas

4.2. Riscos de Segurança da Informação e LGPD

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
Vazamento de dados	Exposição indevida de dados pessoais	Baixa	Muito Alto	Contratada	Criptografia, controle de acesso
Incidente cibernético	Ataques ou falhas de segurança	Baixa	Alto	Contratada	Plano de resposta a incidentes
Descumprimento da LGPD	Tratamento irregular de dados	Baixa	Muito Alto	Contratada	Compliance LGPD, auditorias

Responsabilização solidária Falhas de governança Baixa Alto Compartilhado Fiscalização e cláusulas contratuais

4.3. Riscos Operacionais

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
Baixa qualidade das entregas	Resultados insatisfatórios	Média	Alto	Contratada	KPIs, fiscalização
Interrupção do serviço	Descontinuidade operacional	Baixa	Alto	Contratada	SLA e plano de continuidade
Rotatividade de equipe	Perda de conhecimento técnico	Média	Médio	Contratada	Capacitação contínua

4.4. Riscos Administrativos e Institucionais

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
Ausência de demanda	Não acionamento do credenciamento	Média	Baixo	Contratada	Cláusula de inexistência de direito subjetivo
Questionamento por órgãos de controle	Apontamentos de irregularidade	Baixa	Alto	Consórcio	Fundamentação no ETP/TR
Atrasos administrativos	Morosidade decisória	Média	Médio	Consórcio	Fluxos internos definidos

4.5. Riscos Financeiros e Orçamentários

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
Insuficiência orçamentária	Falta de recursos	Média	Médio	Consórcio	Contratação condicionada à dotação
Desequilíbrio econômico-financeiro	Aumento de custos	Baixa	Médio	Compartilhado	Reequilíbrio nos termos legais
Glosas e penalidades	Descumprimento contratual	Baixa	Médio	Contratada	Fiscalização e sanções

5. GESTÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

A gestão dos riscos será realizada de forma contínua pelo Consórcio Público, por meio do gestor e fiscal dos contratos, competindo-lhes monitorar a ocorrência dos riscos identificados, exigir a adoção das medidas mitigadoras, registrar ocorrências e propor ajustes contratuais, quando necessário, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Matriz de Riscos integra os contratos administrativos decorrentes do credenciamento, vinculando as partes às responsabilidades aqui estabelecidas, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais do Direito Administrativo.



Mateus Leme, 05 de janeiro de 2026.

CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA

DIRETOR EXECUTIVO CIM/MG



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS - CIM/MG
CNPJ: 60.975.983/0001-03 | E-mail: consorcio.cimmg@gmail.com
Praça Álvaro Lima, nº 33, sala 03, Centro, Mateus Leme/MG - CEP 35670-000